Fl Nº 02
PROC Nº RLG294

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 020 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração do § 1º, do artigo 9º, e mapa 08, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, conforme especifica."

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração do § 1º, do artigo 9º, e mapa 08, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, conforme especifica".

A Administração visualiza a necessidade de alterar a Área de Especial Interesse Social, para possibilitar a implantação de loteamento que estará vinculado ao programa "Minha Casa, Minha Vida", e, portanto foi preciso alterar o mapa nº 08, da Lei Complementar 291, de 04 de junho de 2008.

Trata-se, o "Minha Casa, Minha Vida", de importantíssimo programa do Governo Federal, em parceria com os estados e municípios, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo de diminuir o déficit habitacional entre as famílias de baixa renda.

Informamos ainda, que houve reunião do Conselho Municipal de Cidade em 23 de setembro de 2011, às 9:00 horas, e os membros concordaram com as referidas alterações no Plano Diretor, conforme "ata" e "mapa 08 com a proposta de alteração" que seguem anexos.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Fls.: NELSON N. BUZINARO 23/SET/2011 15:02 0000626?

Exmo.Sr
NELSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl Nº 03
PROC Nº PLC 20/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração do § 1º, do artigo 9º, e mapa 08, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, conforme especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o § 1º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - .....

§ 1º - O tamanho do lote, exclusivamente nessa área, deverá ter no mínimo 160 m² (cento e sessenta metros quadrados).

Artigo 2º - Fica alterado o mapa nº 08, do anexo I, da Lei Complementar nº 291, de 06 de Junho de 2008, nos termos em que consta o anexo desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal